



3077

Folha n.º 2 do proc.
Nº 02077 de 2017
(a).....

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento*  
*16 05 2017*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI

**" DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE  
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS  
E ALIMENTOS DE QUALQUER  
NATUREZA, PERECÍVEIS OU NÃO,  
EM FAIXAS DE PEDESTRES,  
SEMÁFOROS OU EM QUALQUER  
OUTRA PARTE DO LEITO  
CARROÇÁVEL, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO  
SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1º** - Fica proibida a comercialização de produtos e alimentos de qualquer natureza, perecíveis ou não, em faixas de pedestres, semáforos ou em qualquer outra parte do leito carroçável, no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto no *caput* acarretará em apreensão dos materiais;

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificativa**

Tal Lei se faz necessária, pois a comercialização de produtos causa a sensação de insegurança tanto aos motoristas quanto às pessoas que estão transitando pelas calçadas e faixas de pedestres.

Plenário dos Autonomistas, 16 de maio de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Olyntho S. Voltarelli'.

**OLYNTHO S. VOLTARELLI**  
**(OLYNTHO VOLTARELLI)**

**VEREADOR**